**UNIVERSIDADE DE GURUPI – UNIRG**
**CONSELHO DO CURSO DE MEDICINA**
**CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS**

# RESOLUÇÃO Nº 09/2026, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

## REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE MEDICINA CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

*Cria o Regulamento de Atividades Complementares do Curso de Medicina Campus Paraíso do Tocantins.*

RESOLUÇÃO nº 09/2026, do dia 17 de agosto de 2026, do Conselho do Curso de Medicina, Campus Universitário de Paraíso do Tocantins que acresce ao Regulamento de atividades Complementares do Curso de Graduação em Medicina da Unirg Universidade de Gurupi Campus Universitário de Paraíso do Tocantins –TO. (Aprovado conforme Ata nº 32 do dia 13 de agosto de 2026 do Conselho do Curso de Medicina.)

## TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Este regulamento tem por finalidade estabelecer um mecanismo de aproveitamento dos conhecimentos adquiridos pelos acadêmicos por meio de estudos e práticas independentes, presenciais e/ou a distância, como Atividades Complementares, em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso e com as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação em Medicina dos campus Gurupi e Paraíso do Tocantins.

**Art. 2º** O acadêmico do curso de Medicina deverá cumprir, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas de Atividades Complementares, conforme a Matriz 2 do campus Paraíso e a Matriz 5 do campus de Gurupi. As quais deverão ser realizadas durante a graduação no curso em Medicina da Universidade de Gurupi - UNIRG. Será computada somente a carga horária mínima exigida.

**Parágrafo único** Não será avaliada juntada de novos certificados se o acadêmico já tiver atingido a carga horária mínima exigida e cumprido a quantidade mínima de categorias distintas.

## TÍTULO II – DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

**Art. 3º** Entendem-se por Atividades Complementares as atividades extracurriculares que possibilitam ao acadêmico adquirir conhecimentos para sua formação pessoal e profissional, ampliando de seu currículo por meio de experiências e vivências acadêmicas internas e/ou externas ao curso.

**Art. 4º** As Atividades Complementares compreendem atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionadas à área de saúde ou a àreas afins.

**Art. 5º** As Atividades Complementares têm por objetivo proporcionar ao acadêmico a oportunidade de ampliar o processo de ensino-aprendizagem, buscando:

I - A complementação da formação pessoal, social e profissional;
II - A disseminação de conhecimentos e prestação de serviços sociais;
III - A conscientização pela necessidade de iniciação científica e tecnológica na área de saúde;
IV - A participação em eventos culturais, sociais e científicos relacionados à área de saúde.

## TÍTULO III – DA VALIDAÇÃO E DOS CRITÉRIOS PARA O APROVEITAMENTO

**Art. 6º** As Atividades Complementares deverão ser comprovadas por documentos devidamente assinados pelos responsáveis das entidades ou organizações promotoras, nos quais constem, obrigatoriamente, a data ou o período de realização, a carga horária total e o conteúdo desenvolvido.

**Parágrafo único** Não serão aceitos documentos que não especifiquem devidamente a data ou o período de realização, a carga horária e o conteúdo desenvolvido. Também não serão consideradas as atividades

realizadas antes da efetivação da matrícula do discente no curso de Medicina da Universidade de Gurupi – UNIRG.

**Art. 7º** Para validar o estágio supervisionado extracurricular como Atividade Complementar, será obrigatória a apresentação de certificado ou declaração em papel timbrado da instituição concedente, contendo o nome do acadêmico, a área de atuação, a instituição em que o estágio foi realizado, o nome do médico supervisor, o período de realização e a carga horária total. O documento deverá estar assinado pelo médico supervisor, com carimbo e número de inscrição no CRM, e pelo diretor técnico da instituição, com carimbo e número de matrícula funcional, conforme modelo do Anexo I. Também deverá ser apresentado o registro diário de frequência do estágio extracurricular, conforme modelo do Anexo II.

**§1º** Para ser validado como Atividade Complementar, o estágio supervisionado extracurricular deverá ser realizado em períodos e horários distintos daqueles destinados ao programa de estágio regular previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

**§ 2º** Para a validação do estágio supervisionado extracurricular, a carga horária indicada na declaração ou no certificado deverá ser compatível com aquela registrada no controle diário de frequência do estágio extracurricular.

**§ 3º** No caso de estágio supervisionado extracurricular cujo certificado seja emitido pela Universidade de Gurupi e devidamente assinado pelas autoridades acadêmicas responsáveis, fica dispensada a apresentação do registro diário de frequência, uma vez que esse documento já terá sido apresentado à Pró-Reitoria responsável para a emissão do certificado.

**Art. 8º** As Atividades Complementares serão consideradas para fins de validação somente nas modalidades e nos limites de carga horária descritos no quadro a seguir:

| ATIVIDADES | Carga Horária |
|---|---|
| Cursos de capacitação e aperfeiçoamento presenciais, congressos, seminários, simpósios, conferências e palestras da área da Saúde (como participante) | Até 60 horas |
| Cursos de capacitação e aperfeiçoamento presenciais, congressos, seminários, simpósios, conferências e palestras da área da Saúde (como organizador) | Até 20 horas |
| Cursos de capacitação e aperfeiçoamento oferecidos à distância da área da Saúde (como palestrante | Até 20 horas |

| | |
|---|---|
| Cursos de capacitação e aperfeiçoamento presenciais, congressos, seminários, simpósios, conferências e palestras de áreas básicas de formação em saude – filosofia, sociologia, morfologia ou outra área sob julgamento da Comissão (como participante, organizador ou palestrante) | Até 12 horas |
| Monitoria sob supervisão de professores do curso de Medicina | Até 40 horas |
| Estágios extracurriculares | Até 40 horas |
| Projetos institucionais de Graduação, Pesquisa, Extensão, sócio-culturais e/ou desportivos | Até 40 horas |
| Membro-ativo de Liga Acadêmica | Até 24 horas |
| Projetos de Iniciação Científica desenvolvido com ou sem órgão de fomento que contemple as áreas de ensino, pesquisa e/ou extensão, com publicação de trabalhos com exposição oral, de pôster/banner, publicação em revista nacional e internacional, publicação de livros, publicação de capítulos de livros. | Até 40 horas |
| Representante de Turma e/ou Representante do Centro Acadêmico e/ou Representante do Conselho das Ligas e/ou Representante do Conselho Superior CONSUP. | Até 12 horas |
| Línguas (curso presencial e instituição nacional) | Até 12 horas |
| Membro de processo avaliativo de atividade presencial ou à distância em congressos, seminários, simpósios, conferências, palestras e dentro da Instituição (UNIRG) | Até 12 horas |

**§ 1º** O acadêmico deverá anexar os certificados no sistema SEI, organizados por modalidade, conforme a ordem apresentada no quadro anterior.

§ **2º** Os processos cujos certificados não estejam organizados por modalidade não serão analisados e serão indeferidos.

**§ 3º** Caso o documento a ser avaliado contenha mais de uma página, todas as páginas deverão ser reunidas em um único arquivo, sob pena de o documento ser desconsiderado pelo avaliador.

**§ 4º** Na modalidade "Projetos de Iniciação Científica desenvolvidos com ou sem órgão de fomento, que contemplem as áreas de ensino, pesquisa e/ou extensão, com publicação de trabalhos por meio de exposição oral, pôster/banner, publicação em revista nacional ou internacional, publicação de livros ou de capítulos de livros", a carga horária será limitada por evento, conforme segue:

I - exposição de pôster/banner: 2 (duas) horas;
II - exposição oral: 04 (quatro) horas;
III – publicação em revista nacionall, capítulo de livro, publicação de livro: 06(seis) horas
IV- publicação em revista internacional: 08(oito) horas

§ **5º** Caso o certificado ou a declaração não especifique o tipo de apresentação do trabalho, ou haja dúvida quanto à classificação entre exposição oral e apresentação de pôster/banner, o documento será desconsiderado.

**Art. 9º** Para fins de validação das Atividades Complementares, será considerado apenas o limite de carga horária estabelecido no quadro do artigo anterior.

**Parágrafo único** O acadêmico deverá cumprir atividades de, no mínimo, cinco categorias distintas dentre aquelas estabelecidas no quadro do art. 8º.

## TÍTULO IV – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

**Art. 10** A Comissão de Avaliação das Atividades Complementares (CAAC) será composta pelo Coordenador do Curso e por professores do curso de Medicina, aos quais serão destinadas horas para o desempenho das atividades da Comissão.

**§ 1º** Caberá ao Coordenador do Curso de Medicina indicar os professores que integrarão a CAAC.

**§ 2º** Na impossibilidade de constituir a Comissão prevista neste artigo, as atribuições da CAAC serão desempenhadas pelo Coordenador do Curso ou, mediante delegação, pelo Coordenador de Estágio.

**Art. 11** Compete à CAAC verificar e avaliar os documentos comprobatórios da participação do acadêmico nas Atividades Complementares, deliberando pelo deferimento ou indeferimento da validação.

**§ 1º** A CAAC deverá observar criteriosamente as exigências previstas no Título III deste Regulamento para fins de aproveitamento da carga horária cumprida pelo acadêmico.

**§ 2º** A CAAC poderá solicitar documentos complementares que comprovem a frequência e o desenvolvimento do conteúdo informado.

**Art. 12** Também compete à CAAC:

I – Acompanhar o desenvolvimento das atividades complementares, quando desenvolvidas pela Universidade de Gurupi - UnirG;
II – Buscar e mediar oportunidades de parcerias com outras instituições e entidades de classe para a realização de Atividades Complementares;
III – Divulgar programas de Atividades Complementares quando delas tiver conhecimento.

**Art. 13** O acadêmico poderá recorrer da decisão da CAAC, solicitando a revisão do parecer inicialmente à própria Comissão e, posteriormente, ao Conselho do Curso de Medicina, observado o procedimento previsto neste Regulamento.

## TÍTULO V – DO ACADÊMICO

**Art. 14** Compete ao acadêmico:

I- informar-se sobre as Atividades Complementares oferecidas dentro e fora da instituição;
II-inscrever-se as Atividades Complementares programadas e delas participar efetivamente;
III- providenciar a documentação que comprove sua participação nas Atividades Complementares e apresentá-la à CAAC, seguindo o procedimento estabelecido neste regulamento.

## TÍTULO VI – DO PROCEDIMENTO

**Art. 15** Os comprovantes de participação em Atividades Complementares deverão ser protocolados na plataforma SEI, mediante requerimento dirigido à Coordenação do Curso de Medicina.

**Art. 16** Os documentos comprobatórios da participação em Atividades Complementares deverão ser protocolados antes do ingresso do acadêmico no Internato Médico, a fim de assegurar, preferencialmente, o cumprimento da carga horária mínima exigida.

**§ 1º** Não serão analisados processos cujos certificados não comprovem a carga horária mínima exigida.

**§ 2º** O acadêmico deverá preencher o Formulário de Solicitação de Análise das Atividades Complementares (Anexo III), indicando a carga horária correspondente a cada categoria. Esse formulário deverá ser anexado como primeira página da categoria "Atividades Complementares" no processo submetido pela plataforma SEI, para conferência pelo avaliador da CAAC e posterior decisão sobre a homologação dos certificados e a análise do processo, considerando a carga horária total informada pelo acadêmico.

**Art. 17** Após o recebimento do processo, a CAAC deverá avaliar os documentos apresentados pelo acadêmico no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

**Art. 18** Após a análise, a carga horária deferida pela Comissão ficará disponível para consulta pelo acadêmico.

**§ 1º** Caso a carga horária deferida seja inferior à mínima exigida, o acadêmico poderá recorrer da decisão, no prazo de 3 (três) dias, mediante justificativa fundamentada, ou apresentar novos comprovantes de participação em Atividades Complementares.

**§ 2º** Caberá à Secretaria-Geral Acadêmica registrar no histórico acadêmico do aluno a carga horária de Atividades Complementares estabelecida pela CAAC, em consonância com a matriz curricular do acadêmico.

**Art. 19** O recurso interposto contra o parecer da CAAC deverá ser apreciado inicialmente pela própria Comissão, no prazo de 15 (quinze) dias, seguindo o fluxo processual previsto no art. 18 deste Regulamento.

**Parágrafo único** No caso de recurso dirigido ao Conselho do Curso, o Coordenador do Curso, na qualidade de Presidente do Conselho, após realizar o juízo de admissibilidade, poderá incluir o recurso na pauta da reunião ordinária subsequente ao seu recebimento pela Coordenação.

**Art. 20** O processo será arquivado na plataforma SEI pela Coordenação do Curso de Medicina.

## TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 21** A carga horária obtida em qualquer modalidade de Atividade Complementar prevista neste Regulamento não poderá ser computada em substituição a qualquer disciplina ou atividade curricular.

**Art. 22** O envio dos documentos comprobatórios e a validação das Atividades Complementares constituem requisitos obrigatórios para a colação de grau no curso de graduação em Medicina.

**Art. 23** Somente serão consideradas as Atividades Complementares realizadas durante a graduação em Medicina na Universidade de Gurupi – UNIRG.

**Art. 24** Os casos omissos serão tratados pela Coordenação do Curso de Medicina.

**Art. 25** Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Paraíso do Tocantins, Tocantins - ... de outubro de 2026.

JARDEL PEREIRA RODRIGUES:83602690334

Assinado digitalmente por JARDEL PEREIRA RODRIGUES:83602690334
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5 G2, OU=18799897000120, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=JARDEL PEREIRA RODRIGUES:83602690334
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.09 09:41:35-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

***Prof. Esp. Jardel Pereira Rodrigues***
*Coordenador de Curso*
*Universidade de Gurupi – Campus de Paraíso do Tocantins*
*Portaria/Reitoria nº 052/2026*